ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.898/PMC/98

ALTERA ANEXO II DA LEI N. 805/PMC/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei n. 805/PMC/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL –RO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REFERENCIA ÚNICA	QUANTITATIVO	C. HORÁRIA
PROFESSOR LEIGO	1	23	19	20 horas
MONITOR (24 HORAS)	1	23	72	20 horas
MONITOR (40 HORAS)	1	23	70	40 horas

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de outubro de 1998.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli
advogado OAB/RO 248 – A